



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015-
PMI- INEX**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenadora de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços **Cartorários para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços **Cartorários para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.** Além disso, este cartório é o único que presta este tipo de serviço no município.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **CARTORIO DO 2º OFICO DE IGARAPÉ-MIRI, CNPJ:07.867.955/0001-90**, pessoa jurídica de Direito Privado, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área do Município de Igarapé-Miri, além disso que goza da confiança desta administração publica por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em prestação de serviços cartorários é valido



ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialidade na área em questão. Além disso, este cartório é o único que presta este tipo de serviço no município.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ **126.228,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais)** com base na tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registros de 2015, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexa ao processo.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 15 de setembro de 2015.

Nelcy Aquino Pinheiro
Presidente CPL

Edilene Castro Mota
1º Membro da CPL

Jonelma Miranda Lobato
2º Membro da CPL